

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/gqprj>

LEI Nº 4776, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

(Regulamentada pelo Decreto nº [21/2013](#))

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PASSO FUNDO - FUNCULTURA.

(Do Vereador Juliano Roso)

O VEREADOR LUIZ MIGUEL SCHEIS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 88, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e ele promulga a Lei supracitada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Cultura de passo Fundo -FUNCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Cultura - SEDEC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Passo Fundo -FUNCULTURA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura de Passo Fundo os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V - reembolsos dos empréstimos concedidos a artistas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural.

Art. 5º As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas exclusivamente em projetos que visem fomentar a estimular a produção artístico-cultural no Município de Passo Fundo, fundamentalmente:

I - Na produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II - Na produção e edição de obras relativas às Letras, Humanidades e Artes;

III - Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV - Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Passo Fundo.

V - Em projetos especiais de natureza cultural.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º O reembolso dos empréstimos concedidos poderá ser feito através do pagamento integral ou em parcelas do valor financiado, bem como da prestação de serviços culturais em eventos oficiais do município ou em órgãos ou entidades públicas de caráter educacional ou de saúde, a ser regulado em Decreto municipal.

Art. 6º O FUNCULTURA financiará cem por cento do custo de cada projeto.

Art. 7º Fica autorizada a criação, junto Conselho Municipal de Cultura - SEDEC, de uma Comissão Especial de Avaliação, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

Art. 8º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Desporto e Cultura - SEDEC, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para avaliação na Comissão Especial de Avaliação.

Art. 9º O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal do Apoio à Produção Artística e Cultural.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA ALBERTO PASQUALINI, Gabinete da Presidência, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Vereador LUIZ MIGUEL SCHEIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo.